



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 112, de 14 de agosto de 2018.

“Fixa atribuições que deverão ser desempenhadas por servidor público municipal lotado em emprego permanente que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O emprego público de provimento permanente, provido mediante prévia aprovação em concurso público, que se encontra discriminado no Anexo I desta Lei, passa a ter as atribuições inseridas no referido documento.

Parágrafo Único: O Anexo I, desta Lei, integra esta norma para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º- As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 14 de agosto de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2018

FIXA ATRIBUIÇÕES PARA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE, PROVIDO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, ABAIXO RELACIONADO

EMPREGO: LANÇADOR

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; coordenar, direcionar, inspecionar, cobrar e controlar a arrecadação dos tributos e planejar as ações fiscais do Município, compreendendo, inclusive, o lançamento de créditos tributos, podendo retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; organizar, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; responder verbalmente as consultas formuladas pelos contribuintes; gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusão ou exclusão, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; providenciar a elaboração dos carnês de pagamento dos tributos municipais; controlar as dívidas e os créditos tributários; fazer cobrança de acordos firmados em parcelamentos; elaborar requerimentos e emitir certidões; digitar, imprimir e entregar tributos; constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder a sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição na dívida ativa antes do termo prescricional; emitir certidões de dívida ativa para ajuizamento de execuções fiscais; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atitudes de fiscalização, arrecadação e de cobrança de tributos municipais; cobrar extrajudicialmente aos débitos inscritos em dívida ativa e informar aos órgãos competentes, inclusive SPC/SERASA e Cartório de Protestos, se for o caso; exercer as funções de fiscal de tributos; capacitar-se ao acesso aos sistemas e aplicativos necessários ao desempenho das atribuições de que trata o convênio entre Prefeitura Municipal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); informar a Superintendência da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela SRFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras da SRFB; e demais atribuições correlatas pertinentes ao emprego de Lançador.

Trabiju, 14 de agosto de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal